



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Santarém, s/nº, Bairro Cajari - CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

BRUNO GAMA RAMOS

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUS AMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zelaroria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão ser entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

semapljgov@gmail.com ou deasemapmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site: <https://laranjaldojari.ap.gov.br/diariooficial/portal.php>

by - Jonherberth da Silva França Decreto nº021/2025 - GAB PMLJ - de 02/01/2025.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Secretaria de Assistência Social
Gabinete da Secretária



PORTARIA Nº 434/2026 - GAB/SMAS/PMLJ, 25 DE SETEMBRO DE 2026.

A Ilustríssima Senhora **MAIARA CALDAS CHAGAS**, Secretária Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, usando das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 012/2025 -GAB/PMLJ.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Senhor **RAILSON DOS SANTOS AGUIAR - CONSELHEIRO TUTELAR**, deslocar-se até o interior localizado acima do Itacara, na zona rural/ribeirinha do Município, com a finalidade de realizar o acolhimento e adotar as medidas protetivas cabíveis em favor da genitora M. A. da S. e de seus 04 (quatro) filhos menores, todos sem identificação civil. A ação tem como objetivo viabilizar o resgate e o acolhimento da família, que se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social e isolamento severo em área ribeirinha, bem como assegurar o acesso aos serviços essenciais da rede de proteção.

Art. 2º - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - DETERMINAR que o referido servidor apresente após o retorno à atividade junto a esta Secretaria, o relatório de viagem.

Art. 4º - O Gabinete do Prefeito tomem os devidos conhecimentos e providências cabíveis.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrário.

Art. 6º - Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

MAIARA CALDAS CHAGAS
Secretária Assistência Social
Decreto nº 012/2025-GAB/PMLJ

Rua Liberdade, nº804-Agreste,
Laranjal do Jari-Amapá. CEP:68.920-000.
CNPJ: 13.829.032/0001-46.

"O trabalho não pode parar"



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 057/2026-SMAS/PMLJ DE
PRROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 150/2023-SMAS/PMLJ.

PROCESSO Nº 218.013/2023-SMAS/PMLJ, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SMAS) celebra o presente aditivo de prorrogação de prazo com a empresa J. L. S. TENORIO - EPP, inscrita CNPJ sob o nº 02.830.232/0001-00;

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ao contrato nº 150/2023-SMAS/PMLJ, para AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA para atender esta Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), junto aos programas e serviços vinculados, prorrogado por mais 12(doze) meses a contar de 26/10/2026 à 26/10/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 57, inciso (I ou II) da Lei nº 8.666, de 1993.

Data da assinatura: 26/10/2026.

Laranjal do Jari-AP, 26 de outubro de 2026.

MAIARA CALDAS CHAGAS
Secretária Municipal de Assistência Social



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Criado pela Lei Municipal nº 307 de 30/07/2007,
Alterado pela Lei Municipal nº 456-B PMLJ/AP de 13/01/2014

extraordinária realizada em 13 de outubro de 2026, para análise e manifestação sobre a proposta de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PROETI 2026. A matéria possui antecedentes normativos e deliberativos no Sistema Municipal de Ensino, que autorizaram a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados na rede pública municipal, com o objetivo de contribuir para sua formação plena e para a melhoria da qualidade do ensino. Entre esses atos estão o Decreto nº 369/2023-GAB/PMLJ, de 3 de outubro de 2023, que autorizou a ampliação do tempo de permanência e disciplinou a organização inicial do programa; o Parecer CME nº 001/2023, aprovado pelo Pleno em 11 de outubro de 2023, favorável à implantação; e a Resolução nº 01/2023-CME-LJ/AP, que aprovou a implementação em sete unidades escolares, com possibilidade de expansão, e estabeleceu disposições sobre alimentação, adequação dos PPPs e regimentos escolares e acompanhamento.

Considerando a necessidade de adequação às Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou ao CME nova proposta de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PROETI 2026, com o objetivo de consolidar o programa como política pública permanente, estruturada na formação integral, na integração curricular, na equidade, na inclusão, na gestão democrática e na qualidade social da educação.

Nesse contexto, a presente análise não se refere à criação de um novo programa, mas à atualização e ao fortalecimento da política municipal existente, preservando os avanços alcançados desde sua implantação e estabelecendo novas diretrizes para sua continuidade, expansão, acompanhamento e avaliação.

Após a tramitação regular e análise da documentação apresentada, o processo foi encaminhado para apreciação deste Conselho.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº692, Bairro Centro – Laranjal do Jari – Amapá
CEP: 68920-000 – E-mail: conselho municipal de educacao@gmail.com

2



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Criado pela Lei Municipal nº 307 de 30/07/2007,
Alterado pela Lei Municipal nº 456-B PMLJ/AP de 13/01/2014

INTERESSADA: Sistema Municipal de Ensino de Laranjal do Jari- Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Atualização e Homologação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PROETI 2026 em substituição da Resolução nº 01/2023-CME-LJ/AP.

RELATORA: Francinella Moraes Jardim

PROCESSO: 002/2026

Nº DO PARECER CMEJ: 002/2026

APROVADO NA CÂMARA TÉCNICA EM: 13/10/2026.

APROVADO NO PLÉNO DO CME EM: 21/10/2026.

Conselho Municipal de Educação
de Laranjal do Jari- AP CMEJ

APROVADO

Parecer 002, 2026

Fls Nº 01, 08

1 – DO MÉRITO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Educação ao Conselho Municipal de Educação para emissão de parecer sobre a atualização e a homologação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PROETI 2026, em substituição à Resolução nº 01/2023-CME-LJ/AP. A atualização atende ao art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, que estabelece a revisão e a atualização dos atos normativos e a elaboração ou revisão de ato específico da política local, com apreciação do Conselho de Educação até 31 de outubro de 2026.

2 – RELATÓRIO E HISTÓRICO

No dia 7 de outubro de 2026, foi protocolado no Conselho Municipal de Educação (CME) o Ofício nº 003/2026-GAB/SEMED, acompanhado dos respectivos anexos, para análise e manifestação deste Colegiado.

Em conformidade com as normas regimentais do Conselho Municipal de Educação, a Presidente encaminhou o documento à Câmara Técnica competente — a Câmara de Planejamento, Financiamento, Legislação e Normas — em reunião

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº692, Bairro Centro – Laranjal do Jari – Amapá
CEP: 68920-000 – E-mail: conselho municipal de educacao@gmail.com

1



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Criado pela Lei Municipal nº 307 de 30/07/2007,
Alterado pela Lei Municipal nº 456-B PMLJ/AP de 13/01/2014

A análise do presente processo fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- I- Constituição Federal (arts. 205, 206, 208 e 211);
- II- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).
- III- Lei Federal nº 14.640/2023 – institui o Programa Escola em Tempo Integral.
- IV- Base Nacional Comum Curricular – BNCC e normas curriculares nacionais aplicáveis às etapas e modalidades atendidas.
- V- Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral;
- VI- Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que altera o art. 28 da Resolução nº 7/2025;
- VII- Decreto nº 369/2023-GAB/PMLJ, de 3 de outubro de 2023, que autorizou a ampliação do tempo de permanência e disciplinou a organização inicial do programa;
- VIII- Parecer CME nº 001/2023, aprovado pelo Pleno em 11 de outubro de 2023, que se manifestou favoravelmente à implantação;
- IX- Resolução nº 01/2023-CME-LJ/AP, que aprovou a implementação em sete unidades escolares.

III – ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

3.1 – Concepção e currículo

É pertinente superar a lógica de turno regular somado a oficinas desconectadas, assegurando projeto educativo único, currículo integrado e desenvolvimento cognitivo, físico, emocional, social, ético, cultural e ambiental.

3.2 – Jornada, acesso e equidade

A referência de jornada mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) semanais deve observar as normas nacionais. A expansão requer diagnóstico de demanda, priorização por equidade e garantia de permanência, sem seleção discriminatória.

3.3 – Infraestrutura e proteção

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº692, Bairro Centro – Laranjal do Jari – Amapá
CEP: 68920-000 – E-mail: conselho municipal de educacao@gmail.com

3



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Criado pela Lei Municipal nº 307 de 30/07/2007,
Alterado pela Lei Municipal nº 456-B PMLJ/AP de 13/01/2014

A oferta exige condições adequadas de alimentação, transporte, higiene, repouso conforme faixa etária, acessibilidade, segurança e profissionais. A previsão de duas refeições da Resolução de 2023 deve ser substituída por critério de suficiência nutricional adequado à jornada e às normas de alimentação escolar.

3.4 – Inclusão e territórios

A implementação deve prever AEE articulado à escolarização comum, adaptações razoáveis, tecnologias assistivas, participação das famílias e respeito às escolas do campo e às realidades amazônicas.

3.5 – Governança e profissionais

A previsão de um Comitê Municipal do PROETI e de relatório anual ao CME fortalece a gestão, desde que sejam regulamentadas a composição, as responsabilidades e a participação social, bem como assegurada a formação continuada dos profissionais.

3.6 – Monitoramento e financiamento

O Plano Anual de Expansão deverá contemplar metas quantitativas e qualitativas, cronograma de execução, identificação dos responsáveis, indicadores de monitoramento e avaliação e estimativa dos custos necessários à implementação das ações previstas. A SEMED deverá demonstrar a viabilidade e a sustentabilidade financeira do Plano, em consonância com o planejamento orçamentário e as normas legais vigentes, e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação (CME), ao término de cada ano letivo, relatório circunstanciado sobre a execução das metas, os resultados alcançados e as dificuldades identificadas, sem prejuízo do envio de informações complementares sempre que solicitadas pelo Conselho ou quando se fizer necessário.

3.7 – Técnica normativa

A Resolução nº 01/2023-CME-LJ/AP será revogada por nova Resolução do Conselho Municipal de Educação. Quanto ao Decreto nº 369/2023-GAB/PMJL, por se tratar de ato do Poder Executivo Municipal, sua revogação compete à

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº692, Bairro Centro – Laranjal do Jari – Amapá
CEP: 68920-000 – E-mail: conselho municipal de educacao@gmail.com

4



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Criado pela Lei Municipal nº 307 de 30/07/2007,
Alterado pela Lei Municipal nº 456-B PMLJ/AP de 13/01/2014

especificidades de cada escola e assegurada a integração curricular própria da Educação Integral em Tempo Integral.

V – CONCLUSÃO E VOTO DA RELATORIA

À vista dos documentos examinados e das Diretrizes Operacionais Nacionais, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – PROETI 2026**, com observância das recomendações deste Parecer e verificação, antes da publicação, da versão final da política e dos instrumentos complementares. Propõe-se a edição de nova Resolução do CME com revogação expressa da Resolução nº 01/2023-CME-LJ/AP, resguardada a continuidade dos atendimentos. A revisão do Decreto nº 369/2023 compete ao Poder Executivo Municipal.

É o Parecer, salvo melhor juízo do Pleno.

Diante do exposto, esta Relatoria recomenda a aprovação do ato normativo de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PROETI 2026, em substituição à Resolução nº 01/2023-CME-LJ/AP, bem como a expedição e a publicação da respectiva Resolução pelo Conselho Municipal de Educação de Laranjal do Jari/AP.

É o parecer.

Submetido à apreciação da Câmara competente, após a exposição dos fundamentos legais, técnicos e pedagógicos que embasam este Parecer, os demais conselheiros manifestaram concordância unânime, acompanhando integralmente o voto da Relatora, aprovando-o em todos os seus termos para posterior deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Francinella Moraes Jardim
Conselheira Relatora

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº692, Bairro Centro – Laranjal do Jari – Amapá
CEP: 68920-000 – E-mail: conselho municipal de educacao@gmail.com

6



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Criado pela Lei Municipal nº 307 de 30/07/2007,
Alterado pela Lei Municipal nº 456-B PMLJ/AP de 13/01/2014

autoridade competente, a fim de assegurar a compatibilidade entre os atos normativos aplicáveis.

IV – RECOMENDAÇÕES À SEMED

1. Apresentar diagnóstico atualizado da oferta e da demanda, inclusive por território e etapa.
2. Formalizar Plano Anual de Expansão com metas, indicadores, cronograma, recursos e responsáveis.
3. Apresentar matrizes curriculares integradas e orientações pedagógicas atualizadas para as etapas atendidas.
4. Definir cronograma de adequação dos PPPs e regimentos escolares.
5. Regular o Comitê Municipal do PROETI, sem afastar competências do CME.
6. Assegurar formação continuada, acessibilidade, alimentação, transporte e condições materiais.
7. Encaminhar anualmente ao CME relatório de monitoramento, avaliação e execução.
8. Submeter ao Poder Executivo proposta de atualização ou substituição do Decreto nº 369/2023.
9. Recomenda-se que o Anexo IV, da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PROETI 2026, seja reorganizado em quadros, de modo a apresentar as diretrizes de forma mais objetiva e prática. Sugere-se, ainda, a inclusão de quadro exemplificativo da organização da jornada escolar de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com a distribuição dos componentes curriculares, projetos interdisciplinares, oficinas e demais atividades educativas. Essa organização poderá facilitar a compreensão e a aplicação das diretrizes pelas unidades escolares, contribuindo para a adequação dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) e dos regimentos escolares, respeitadas as

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº692, Bairro Centro – Laranjal do Jari – Amapá
CEP: 68920-000 – E-mail: conselho municipal de educacao@gmail.com

5



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Criado pela Lei Municipal nº 307 de 30/07/2007,
Alterado pela Lei Municipal nº 456-B PMLJ/AP de 13/01/2014

5. DECISÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO, FINANCIAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, com a redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, que estabelece prazo para a revisão e atualização dos atos normativos e para a elaboração ou revisão de ato específico da política local, com apreciação do Conselho de Educação até 31 de outubro de 2026.

O Presidente da Câmara Técnica de Planejamento, Financiamento, Legislação e Normas, por deliberação ad referendum, acompanha o voto da Relatora.

Elilson Colares
Presidente

A CÂMARA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO, FINANCIAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS APROVA O PARECER E O ENCAMINHA À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO PARA OS DEVIDOS FINS.

6. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Laranjal do Jari/AP, em Sessão Plenária realizada em outubro de 2026, após apreciação do presente Parecer, decidiu:

Em sua reunião extraordinária deliberou pela aprovação do Ato Normativo em questão, com as sugestões apresentadas neste Parecer Técnico.

Segue anexo o ato normativo de atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PROETI 2026.

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº692, Bairro Centro – Laranjal do Jari – Amapá
CEP: 68920-000 – E-mail: conselho municipal de educacao@gmail.com

7



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Criado pela Lei Municipal nº 307 de 30/07/2007,
Alterado pela Lei Municipal nº 456-B PMLJ/AP de 13/01/2014

Sala das Sessões Plenárias Professor Eronildo João das Chagas.

Moénia Freitas
Maria Noémia Araújo de Freitas
Presidente

Francinela Moraes Jardim
Francinela Moraes Jardim
Vice-Presidente

João Guilherme S. Passos
João Guilherme Santos dos Passos
Secretário

Elielson Luiz Braga Colares
Elielson Luiz Braga Colares
Conselheiro

Elenice Araújo Monteiro Nascimento
Elenice Araújo Monteiro Nascimento
Conselheira

Tatiele dos Santos Lima
Tatiele dos Santos Lima
Conselheira

Lucicleia de Moraes Silva
Lucicleia de Moraes Silva
Conselheira

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº692, Bairro Centro – Laranjal do Jari – Amapá
CEP: 68920-000 – E-mail: conselho municipal de educacao@gmail.com

8



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Criado pela Lei Municipal nº 307 de 30/07/2014,
Alterado pela Lei Municipal nº 456-B PMLJ/AP de 13/01/2014

Art. 5º. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será revista a cada 2 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução, ou, extraordinariamente, sempre que alterações na legislação educacional, nas diretrizes curriculares, nas condições de implementação ou nos resultados dos processos de monitoramento e avaliação justificarem sua atualização.

Parágrafo único. As propostas de revisão serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação de Laranjal do Jari/AP para análise, apreciação e deliberação, observadas suas competências legais e regimentais

Art. 6º As unidades escolares adequarão seus Projetos Político-Pedagógicos, regimentos e planos de ação à concepção de Educação Integral e às normas curriculares pertinentes, conforme cronograma da SEMED.

Art. 7º A oferta assegurará alimentação escolar adequada à jornada e às necessidades nutricionais dos estudantes, nos termos das normas aplicáveis, além de espaços e condições de cuidado, descanso, higiene e segurança.

Art. 8º A organização pedagógica garantirá acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial, com acessibilidade e articulação do AEE à escolarização comum.

Art. 9º A SEMED disciplinará, por ato próprio, a organização, a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê Municipal do PROETI, asseguradas a participação social, a transparência e a articulação institucional, sem prejuízo das competências legais e regimentais do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. A SEMED promoverá formação continuada e acompanhamento técnico-pedagógico dos profissionais envolvidos.

Art. 11. As matrizes curriculares e os instrumentos que exijam aprovação do CME serão submetidos ao Conselho, nos termos da legislação municipal.

Art. 12. A SEMED encaminhará anualmente ao CME relatório de monitoramento, com indicadores de acesso, permanência, aprendizagem, inclusão, infraestrutura, execução das metas e medidas corretivas.

Art. 13. Integra esta Resolução, como Anexo Único, a versão final da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PROETI 2026, aprovada pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação de Laranjal do Jari/AP, em conformidade com o Parecer nº 002/2026-CME/LJ/AP.

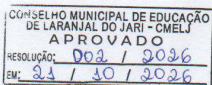
Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº692, Bairro Centro – Laranjal do Jari – Amapá
CEP: 68920-000 – E-mail: conselho municipal de educacao@gmail.com



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Criado pela Lei Municipal nº 307 de 30/07/2014,
Alterado pela Lei Municipal nº 456-B PMLJ/AP de 13/01/2014



RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CME/LJ/AP.



Aprova, no âmbito das competências do CME, a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PROETI 2026, e estabelece diretrizes para sua implementação, revogando a Resolução nº 01/2023-CME-LJ/AP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LARANJAL DO JARI/AMAPÁ, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Lei Municipal no 307/2007 - PMLJ/AP, alterada pela Lei no 456 -B 2014 - PMLJ/AP;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito das competências normativas deste Conselho, a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PROETI 2026, como referência para a organização da oferta no Sistema Municipal de Ensino, observados os atos de competência do Poder Executivo.

Art. 2º A política assegurará desenvolvimento integral, equidade, inclusão, gestão democrática, participação social, integração territorial e qualidade social da educação.

Art. 3º A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Rede de Ensino de Laranjal, será de no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, com organização curricular integrada, respeitadas às especificidades de cada etapa e modalidade da Educação Básica.

Art. 4º A expansão da oferta da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, planejada e sustentável, em consonância com os objetivos, as metas e as estratégias estabelecidos no Plano Municipal de Educação de Laranjal do Jari/AP, para o decênio 2027 a 2037, observando as diretrizes nacionais vigentes.

§ 1º As metas de expansão serão acompanhadas e avaliadas periodicamente, em articulação com os mecanismos de monitoramento do PME, assegurando a participação do CME, respeitando suas competências legais.

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº692, Bairro Centro – Laranjal do Jari – Amapá
CEP: 68920-000 – E-mail: conselho municipal de educacao@gmail.com



Estado do Amapá
Município de Laranjal do Jari
Secretaria Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação – CME
Criado pela Lei Municipal nº 307 de 30/07/2014,
Alterado pela Lei Municipal nº 456-B PMLJ/AP de 13/01/2014

Art. 14. Fica expressamente revogada a Resolução nº 01/2023-CME-LJ/AP, publicada no Diário Oficial do Município em 13 de outubro de 2023, edição nº 4151, e o Parecer nº 01/2023 – CME-LJ/AP, preservados os atos regularmente praticados e a continuidade do atendimento educacional.

Art. 15. Caberá ao Poder Executivo Municipal avaliar e promover, mediante ato próprio, a revogação do Decreto Municipal nº 369/2023-GAB/PMLJ, conforme necessário à compatibilização dos atos regulamentares com a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PROETI 2026.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os atos de competência do Poder Executivo e as condições de implementação previstas na política.

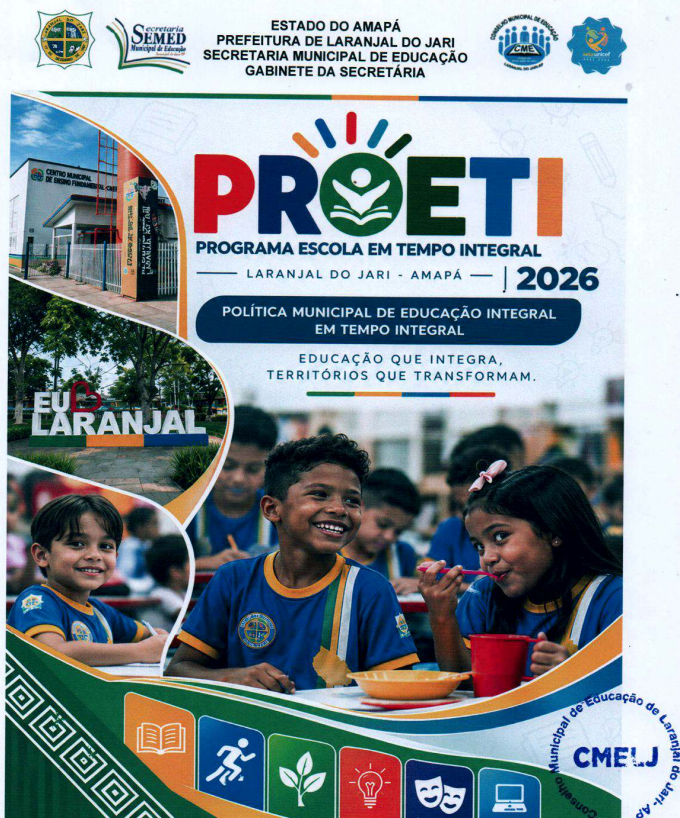
Sala das Sessões Plenárias Professor Eronildo João das Chagas.

Gabinete da Presidência do Conselho Municipal de Educação de Laranjal do Jari/AP, 21 de outubro de 2026.

Moénia Freitas
Maria Noémia Araújo de Freitas
Presidência do CME/LJ/AP
Decreto nº 138/2026 – GAB/PMLJ

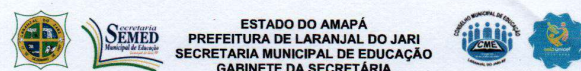
João Guilherme Santos dos Passos
João Guilherme Santos dos Passos
Secretário Executivo do CME/LJ/AP
Decreto nº 138/2026 – GAB/PMLJ

Endereço: Avenida Tancredo Neves, nº692, Bairro Centro – Laranjal do Jari – Amapá
CEP: 68920-000 – E-mail: conselho municipal de educacao@gmail.com



PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

1

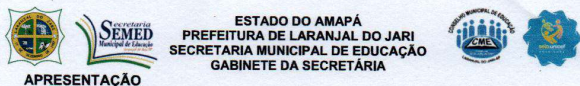


- Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 – obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena.
- Lei Federal nº 11.947/2009 – dispõe sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).
- Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Lei Federal nº 14.113/2020 – regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).
- Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- Lei Federal nº 14.640/2023 – institui o Programa Escola em Tempo Integral.
- Base Nacional Comum Curricular – BNCC e normas curriculares nacionais aplicáveis às etapas e modalidades atendidas.
- Resolução CNE/CEB nº 7/2025 – Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.
- Resolução CNE/CEB nº 2/2026 – altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025, fixa até 31 de outubro de 2026 o prazo para revisão/elaboração dos atos normativos e revoga a Resolução CNE/CEB nº 1/2026.
- Lei Municipal nº 521/2015 – Plano Municipal de Educação, observadas suas atualizações e eventual plano subsequente.
- Decreto Municipal nº 369/2023-GAB/PMLJ, de outubro de 2023;
- Resolução nº 01/2023-CME-LJ/AP, publicada no Diário Oficial do Município em 13 de outubro de 2023, Edição nº 4.151; e o Parecer nº 01/2023-CME-LJ/AP, que fundamentaram a instituição e a organização do Programa de Educação em Tempo Integral (PROETI) no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Laranjal do Jari/AP.

POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL – PROETI 2026

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

3



Esta proposta consolida a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral de Laranjal do Jari – AP, preservando os avanços do PROETI instituído em 2023 e adequando sua concepção, governança, organização curricular, jornada, inclusão, formação profissional, infraestrutura, financiamento, monitoramento e avaliação às Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes.

A revisão parte do Decreto Municipal nº 369/2023-GAB/PMLJ, do PROETI 2023 e das Orientações Técnicas municipais, incorporando especialmente a Lei Federal nº 14.640/2023 e a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. A atualização também considera a necessidade, indicada no SIMEC, de existência de Política Local de Educação Integral em Tempo Integral e de norma correspondente apreciada pelo Conselho de Educação.

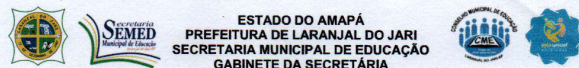
A proposta substitui a lógica fragmentada de “turno regular + contraturno/oficinas” por uma jornada escolar integrada, na qual todos os tempos, espaços, experiências e práticas pedagógicas compõem um único projeto educativo. Mantém-se a identidade institucional do PROETI, agora compreendida como Política Municipal estruturante e permanente.

A minuta encaminhada pelo ofício 003/2026 – SEMED/GAB/PMLJ, ora transformada em Ato Normativo, após a apreciação e análise técnica do Conselho Municipal de Educação, segue para os procedimentos de publicação oficial antes do registro definitivo no SIMEC e considerando:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente arts. 205, 206, 208 e 211.
- Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- Lei Complementar nº 95/1998 – dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

2



EMENTA: Institui e regulamenta a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PROETI, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Laranjal do Jari – AP, estabelece princípios, objetivos, diretrizes, formas de organização, mecanismos de gestão, financiamento, monitoramento e avaliação, e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI, por meio de seu Sistema Municipal de Ensino, no exercício de suas competências constitucionais e legais, estabelece a presente Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PROETI, observadas a legislação educacional nacional, as normas do Conselho Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS E CONCEITOS**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Laranjal do Jari – AP, a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral – PROETI, como política pública estruturante, permanente, intersetorial e orientada à garantia do direito à educação com equidade, inclusão, qualidade social e desenvolvimento integral.

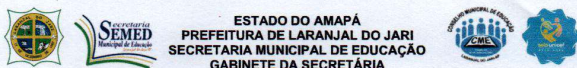
§ 1º O PROETI articula a ampliação qualificada da jornada escolar, o currículo integrado, as práticas pedagógicas diversificadas, a gestão democrática, a participação social, a articulação com o território, a valorização dos profissionais e o monitoramento permanente.

§ 2º A denominação PROETI fica mantida como identidade institucional da Política Municipal, não se restringindo a projeto temporário, conjunto de oficinas ou ação complementar.

Art. 2º Para fins desta Política, considera-se Educação Integral a concepção de educação comprometida com o desenvolvimento dos estudantes em suas múltiplas dimensões – cognitiva, física, emocional, social, ética, cultural, ambiental, política e

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

4



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

cidade – reconhecendo-os como sujeitos de direitos, singulares e inseridos em contextos históricos e territoriais.

Art. 3º Considera-se Educação em Tempo Integral a oferta educacional regular e permanente em jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a etapa e a modalidade atendidas.

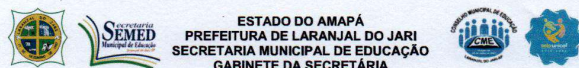
Art. 4º A Política abrangerá progressivamente as unidades da Rede Municipal de Ensino, urbanas e do campo, e poderá contemplar Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa, modalidade, território e público atendido.

Art. 5º São objetivos gerais do PROETI:

- I – assegurar oportunidades educativas ampliadas e integradas que promovam aprendizagem e desenvolvimento pleno;
- II – reduzir desigualdades educacionais, territoriais e sociais, com prioridade aos estudantes e territórios em maior situação de vulnerabilidade;
- III – consolidar as aprendizagens essenciais, com atenção à alfabetização, à leitura, à fluência leitora, à produção textual, ao raciocínio matemático e às demais áreas do conhecimento;
- IV – ampliar repertórios culturais, científicos, artísticos, esportivos, ambientais, tecnológicos e de participação cidadã;
- V – fortalecer vínculos entre escola, família, comunidade e território educativo;
- VI – assegurar inclusão, acessibilidade, respeito à diversidade e condições de permanência e sucesso escolar;
- VII – qualificar a gestão, a infraestrutura, a alimentação, o transporte, os recursos pedagógicos e a formação dos profissionais para a jornada integral;
- VIII – instituir processos sistemáticos de monitoramento e avaliação orientados à melhoria contínua.

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

5



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

CAPÍTULO II
ACESSO, EXPANSÃO E PERMANÊNCIA COM EQUIDADE

Art. 8º A expansão da Educação Integral em Tempo Integral será gradual, planejada, sustentável e fundamentada em diagnóstico permanente da rede, considerando demanda, equidade, condições de infraestrutura, disponibilidade de profissionais, alimentação, transporte, acessibilidade, recursos pedagógicos, capacidade financeira e especificidades territoriais.

Art. 9º A SEMED estabelecerá anualmente Plano Anual de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral, contendo, no mínimo:

- I – diagnóstico da oferta existente e da demanda potencial;
- II – número de escolas, turmas, matrículas e etapas/modalidades atendidas;
- III – metas anuais e plurianuais de expansão;
- IV – critérios de priorização;
- V – necessidades de infraestrutura, pessoal, transporte, alimentação e recursos pedagógicos;
- VI – previsão orçamentária e fontes de financiamento;
- VII – cronograma de implementação;
- VIII – indicadores de acompanhamento e resultados esperados.

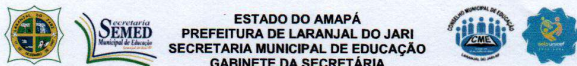
Art. 10. A priorização da expansão deverá considerar critérios objetivos de equidade, vedados mecanismos discriminatórios ou seletivos que violem a igualdade de condições de acesso e permanência.

§ 1º Terão prioridade, observada a realidade da rede, os territórios e as unidades com maior vulnerabilidade social e educacional, histórico de exclusão, distorção idade-ano, risco de abandono, infrequência, baixos resultados de aprendizagem e necessidade de recomposição.

§ 2º A análise de equidade deverá considerar, sempre que possível e nos limites da legislação de proteção de dados, informações sobre localização geográfica, nível

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

7



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 6º A implementação do PROETI observará, além dos princípios constitucionais e legais da educação nacional, os seguintes princípios específicos:

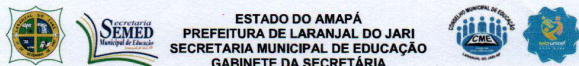
- I – direito humano à educação e à aprendizagem com qualidade social;
- II – equidade educacional e justiça curricular;
- III – inclusão, acessibilidade e respeito às diversidades;
- IV – proteção integral de crianças e adolescentes;
- V – gestão democrática e participação social;
- VI – integração curricular e superação da fragmentação entre turno e contraturno;
- VII – articulação intersetorial e integração com territórios e comunidades;
- VIII – sustentabilidade socioambiental e educação para o cuidado com o território;
- IX – valorização dos profissionais da educação e formação permanente;
- X – corresponsabilidade entre União, Estado, Município, escola, famílias e comunidade, nos limites de suas competências;
- XI – transparência, monitoramento, avaliação e melhoria contínua.

Art. 7º A implementação da Política observará expressamente as seis dimensões estratégicas das Diretrizes Operacionais Nacionais, previstas no art. 7º da Resolução CNE/CEB nº 7/2025:

- I – Acesso e Permanência com Equidade;
- II – Gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral;
- III – Articulação Intersetorial e Integração com os Territórios e as Comunidades;
- IV – Currículo, Práticas Pedagógicas e Avaliação da Aprendizagem e do Desenvolvimento;
- V – Valorização e Desenvolvimento Profissional de Educadores; e
- VI – Monitoramento e Avaliação.

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

6



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

socioeconômico, deficiência e outros marcadores relevantes para identificação de desigualdades educacionais.

Art. 11. A SEMED e as unidades escolares adotarão estratégias de continuidade da matrícula em tempo integral ao longo das etapas da Educação Básica, com atenção às transições entre Educação Infantil, anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental.

Art. 12. As escolas deverão monitorar frequência, risco de abandono e evasão, aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes, adotando a busca ativa e o diálogo permanente com as famílias.

Parágrafo único. A infrequência deverá gerar intervenção pedagógica e protetiva articulada, evitando respostas meramente punitivas e observando a legislação de proteção integral.

Art. 13. A permanência no PROETI deverá ser sustentada por ações de acolhimento, convivência, pertencimento, proteção, acompanhamento pedagógico e articulação com serviços públicos e rede de garantia de direitos.

Art. 14. A expansão e a permanência deverão observar as especificidades da Educação do Campo e da Educação Especial na perspectiva inclusiva, bem como outras modalidades eventualmente ofertadas pela Rede Municipal.

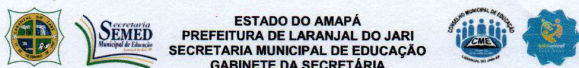
CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO DA JORNADA ESCOLAR

Art. 15. A jornada escolar da Educação Integral em Tempo Integral terá duração mínima de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, ofertada de forma regular e permanente.

Art. 16. Integram a jornada escolar, com intencionalidade educativa, os tempos destinados às atividades curriculares, alimentação, higiene, acolhimento, socialização, convivência, descanso, deslocamentos internos e transições entre experiências.

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

8



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º A organização dos tempos deverá respeitar necessidades etárias, ritmos de aprendizagem, condições de saúde, bem-estar e especificidades dos estudantes.

§ 2º Na Educação Infantil, os tempos de cuidado e educação são indissociáveis e deverão respeitar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, especialmente de bebês e crianças pequenas.

Art. 17. A organização da jornada deverá superar a lógica de turno regular e contraturno, assegurando integração contínua entre componentes curriculares, experiências, projetos, práticas e atividades ao longo do dia.

Art. 18. A jornada poderá utilizar espaços internos e externos à escola, desde que as atividades sejam planejadas, vinculadas ao currículo e ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), acompanhadas por profissionais responsáveis e realizadas em condições adequadas de segurança, acessibilidade e proteção.

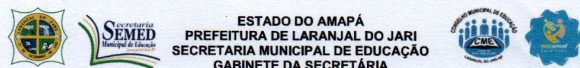
Art. 19. A SEMED estabelecerá parâmetros de organização dos horários, intervalos, alimentação, repouso, planejamento docente e uso dos espaços, respeitando a autonomia pedagógica das unidades e as normas do Sistema Municipal.

Art. 20. As escolas poderão organizar projetos, sequências didáticas, atividades permanentes, clubes, laboratórios, oficinas integradoras e outras estratégias metodológicas, desde que não constituam núcleo isolado ou desconectado do currículo e da jornada escolar.

Art. 21. A participação das famílias será promovida por ações de corresponsabilidade, diálogo, acompanhamento e atividades comunitárias, não podendo a carga horária escolar obrigatória ser substituída por permanência domiciliar sem respaldo normativo específico.

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

9



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

IX – educação em direitos humanos, cultura de paz, convivência e prevenção das violências;

X – educação para as relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

XI – recomposição, aprofundamento e diversificação das aprendizagens, com base em evidências diagnósticas.

Art. 26. As ações de recomposição das aprendizagens integrarão o currículo e serão planejadas a partir de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, dos resultados das avaliações da rede e de outros instrumentos pedagógicos, evitando a repetição mecânica das práticas do turno parcial.

Art. 27. No Ensino Fundamental, as práticas pedagógicas deverão aprofundar e diversificar aprendizagens, promovendo interdisciplinaridade, investigação, resolução de problemas, projetos, experimentação, leitura, produção e participação.

Art. 28. Na Educação Infantil, a organização da jornada integral observará as interações e brincadeiras como eixos estruturantes, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, os campos de experiências e a indissociabilidade entre educar e cuidar.

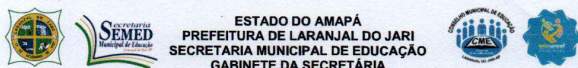
Art. 29. A cultura digital será desenvolvida como direito de aprendizagem, abrangendo cidadania digital, segurança, ética, bem-estar, produção de conteúdos, letramento midiático e uso pedagógico das tecnologias.

Art. 30. O projeto de vida, quando adotado, deverá ser socialmente referenciado, adequado à faixa etária e orientado à autonomia, identidade, pertencimento, escolhas responsáveis, sonhos, participação cidadã e construção de perspectivas de futuro.

Art. 31. As unidades escolares deverão revisar seus PPPs, propostas curriculares, planos de ação e instrumentos avaliativos para incorporar a concepção de Educação Integral em Tempo Integral e a matriz curricular integrada definida pela SEMED e pelo Sistema Municipal.

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

11



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

CAPÍTULO IV
CURRÍCULO E ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 22. O currículo do PROETI será integrado, contextualizado e orientado pelos direitos de aprendizagem e desenvolvimento, pela BNCC, pelo Currículo Municipal, pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelas características socioculturais, ambientais e produtivas do território de Laranjal do Jari.

Art. 23. A organização curricular deverá assegurar coerência entre currículo, práticas pedagógicas e avaliação, articulando dimensões cognitivas, sociais, culturais, emocionais e físicas do desenvolvimento.

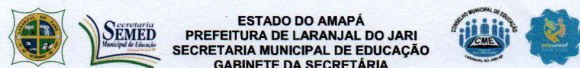
Art. 24. A Parte Diversificada e as experiências integradoras deverão dialogar permanentemente com a Formação Geral Básica, superando a fragmentação entre componentes curriculares e atividades complementares.

Art. 25. Constituem eixos prioritários da organização pedagógica do PROETI, sem prejuízo de outros definidos pela rede:

- I – alfabetização, leitura, fluência leitora, literatura e produção textual;
- II – matemática, resolução de problemas, raciocínio lógico e educação financeira;
- III – iniciação científica, investigação, experimentação e cultura maker (cultura “mão na massa”);
- IV – arte, cultura, música, dança, teatro, patrimônio e saberes tradicionais;
- V – esporte, movimento, lazer, saúde e qualidade de vida;
- VI – educação ambiental, sustentabilidade, justiça climática e valorização do território amazônico;
- VII – cultura digital, pensamento computacional, educação midiática e uso ético, crítico e seguro das tecnologias;
- VIII – projeto de vida, protagonismo, cidadania, participação social e educação para o mundo do trabalho, respeitada a etapa de ensino;

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

10



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 32. A SEMED expedirá Orientações Pedagógicas específicas e matrizes de referência para cada etapa/modalidade atendida, preservando a unidade da Política e a contextualização territorial.

CAPÍTULO V

INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 33. O PROETI assegurará acesso, participação, aprendizagem e permanência dos estudantes público-alvo da Educação Especial em igualdade de oportunidades, na perspectiva da educação inclusiva.

Art. 34. A expansão da jornada integral deverá ser articulada ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, observadas as necessidades e singularidades de cada estudante, sem substituição da escolarização comum.

Art. 35. A SEMED e as escolas deverão garantir acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica, tecnológica e atitudinal, bem como recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas quando necessários.

Art. 36. O planejamento pedagógico deverá prever flexibilização de estratégias, múltiplas linguagens, tempos, agrupamentos, recursos e formas de participação, conforme necessidades educacionais identificadas.

Art. 37. A articulação entre professores da classe comum e do AEE, equipe pedagógica, profissionais de apoio, família e serviços intersetoriais deverá ser sistemática e registrada nos instrumentos de acompanhamento escolar.

Art. 38. A formação continuada dos profissionais do PROETI deverá incluir educação inclusiva, Desenho Universal para a Aprendizagem (DUA), acessibilidade, práticas colaborativas e proteção dos direitos dos estudantes com deficiência.

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

12



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA
CAPÍTULO VI

GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 39. A gestão do PROETI será democrática, participativa, transparente e orientada por evidências, com corresponsabilidade entre SEMED, Conselho Municipal de Educação, unidades escolares, profissionais, estudantes, famílias e comunidade.

Art. 40. Fica instituída, no âmbito da SEMED, instância de governança e acompanhamento da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, denominada Comitê Municipal do PROETI, cuja composição e funcionamento serão regulamentados em ato próprio.

Art. 41. Compete ao Comitê Municipal do PROETI, entre outras atribuições:

- I – acompanhar a implementação e a expansão da Política;
- II – analisar indicadores e propor medidas de aprimoramento;
- III – promover articulação entre setores da SEMED e demais políticas públicas;
- IV – acompanhar o Plano Anual de Expansão;
- V – apoiar a elaboração do relatório anual de monitoramento;
- VI – estimular escutas e consultas à comunidade escolar;
- VII – propor ações de formação, comunicação e mobilização;
- VIII – acompanhar a adequação dos PPPs, regimentos e matrizes.

Art. 42. As unidades escolares deverão realizar escuta qualificada e periódica de estudantes, famílias, profissionais e comunidade, utilizando seus resultados no planejamento, avaliação e revisão do PPP e do Plano de Ação.

Art. 43. A participação estudantil será estimulada por grêmios, conselhos mirins, assembleias, clubes de protagonismo e outras instâncias adequadas à idade, com mediação pedagógica.

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

13



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 51. A SEMED estimulará ações que valorizem mestres e mestras da cultura popular, artistas, agentes culturais e detentores de saberes tradicionais, observadas a legislação e as orientações pedagógicas da rede.

Art. 52. As escolas deverão reconhecer o território como espaço educativo e incorporar ao currículo conhecimentos, memórias, práticas culturais, ambientais e sociais da comunidade, fortalecendo pertencimento e identidade local.

CAPÍTULO VIII

PROFISSIONAIS E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 53. A SEMED regulamentará a composição das equipes gestoras, docentes, pedagógicas, técnicas e de apoio necessárias à efetiva implementação da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 54. A alocação dos profissionais considerará número de estudantes, etapas e modalidades, desenho da jornada, necessidades de inclusão, infraestrutura e proposta pedagógica de cada unidade.

Art. 55. A atuação docente nos componentes curriculares observará os requisitos de formação e habilitação previstos na legislação educacional.

Art. 56. A participação de instrutores, agentes culturais, mestres de saberes, profissionais de esporte, arte, tecnologia e outros colaboradores poderá ocorrer em experiências integradoras, projetos e oficinas, observadas a legislação aplicável, a definição de atribuições, a supervisão pedagógica e a não substituição indevida das funções docentes.

Art. 57. Cada unidade que ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverá contar com coordenação/articulação pedagógica definida pela SEMED, responsável por promover integração curricular, planejamento coletivo, acompanhamento dos estudantes e articulação entre os profissionais.

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

15



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 44. Os Conselhos Escolares e demais colegiados deverão acompanhar a implementação da jornada integral, a aplicação dos recursos descentralizados, as condições de oferta e os resultados educacionais.

Art. 45. A SEMED apresentará anualmente ao Conselho Municipal de Educação relatório de monitoramento da Política, contendo avanços, desafios, indicadores, execução das metas e recomendações para o ciclo seguinte.

CAPÍTULO VII

ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E TERRITÓRIO EDUCATIVO

Art. 46. A Educação Integral em Tempo Integral será implementada em articulação com o território e com as políticas de saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, ciência e tecnologia, segurança alimentar, proteção de direitos e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento integral.

Art. 47. A SEMED deverá mapear equipamentos, serviços, instituições, coletivos, organizações e espaços do território que possam ampliar oportunidades educacionais, culturais, científicas, esportivas e de proteção.

Art. 48. Poderão ser formalizadas parcerias e protocolos de cooperação com órgãos públicos, instituições de educação superior, organizações da sociedade civil e demais instituições legalmente habilitadas, preservada a responsabilidade do poder público pela oferta educacional.

Art. 49. As atividades realizadas em praças, bibliotecas, centros culturais, espaços esportivos, unidades de conservação, equipamentos públicos e outros territórios educativos deverão integrar o planejamento escolar, observar segurança e acessibilidade e possuir intencionalidade pedagógica.

Art. 50. A articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente deverá incluir fluxos de prevenção e enfrentamento à infrequência, abandono, evasão, violências e demais situações de vulnerabilidade.

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

14



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Art. 58. A SEMED implementará política permanente de formação continuada em serviço para profissionais docentes e não docentes do PROETI.

§ 1º A formação contemplará, entre outros temas: concepção de Educação Integral; currículo integrado; metodologias ativas; recomposição das aprendizagens; alfabetização e letramentos; avaliação; inclusão e AEE; educação para as relações étnico-raciais; direitos humanos; cultura digital; convivência e proteção; sustentabilidade; gestão democrática; território educativo e articulação intersetorial.

§ 2º As ações formativas ocorrerão tanto nas unidades escolares quanto em momentos coordenados pela SEMED, podendo ser desenvolvidas em parceria com instituições de educação superior e outras instituições formadoras.

Art. 59. A organização da jornada de trabalho dos profissionais deverá assegurar tempos de planejamento, estudo, avaliação, articulação e formação, nos termos da legislação e das normas do Sistema Municipal.

Art. 60. A SEMED buscará condições adequadas de trabalho, bem-estar, valorização profissional e, sempre que possível, estabilidade das equipes nas unidades de tempo integral.

CAPÍTULO IX

INFRAESTRUTURA, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 61. A implantação ou ampliação do PROETI em cada unidade dependerá de diagnóstico das condições de infraestrutura física e pedagógica, recursos humanos, alimentação, transporte, acessibilidade, segurança e sustentabilidade.

Art. 62. O diagnóstico de infraestrutura deverá considerar, conforme a etapa e o projeto pedagógico: salas de aula; biblioteca/sala de leitura; espaços de convivência e descanso; refeitório; cozinha; banheiros e higiene; áreas esportivas; espaços de arte e cultura; laboratório ou recursos de ciência e tecnologia; conectividade; áreas externas; acessibilidade e segurança.

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

16



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Art. 63. A SEMED estabelecerá plano progressivo de adequação, manutenção, ampliação e modernização dos espaços, priorizando unidades selecionadas para expansão e situações que comprometam segurança, acessibilidade ou qualidade da oferta.

Art. 64. A alimentação escolar deverá ser planejada de acordo com a permanência ampliada, as necessidades nutricionais, as etapas atendidas e as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 65. Os tempos de alimentação integram a jornada educativa e deverão promover hábitos saudáveis, autonomia, convivência, educação alimentar e nutricional e respeito às especificidades dos estudantes.

Art. 66. O transporte escolar deverá ser organizado de modo compatível com os horários da jornada integral, com atenção especial aos estudantes do campo, às distâncias, às condições de deslocamento e à segurança.

Art. 67. A expansão de matrículas não deverá ocorrer sem planejamento das condições objetivas de oferta, devendo a SEMED compatibilizar metas de crescimento com capacidade física, pedagógica, logística e financeira.

**CAPÍTULO X
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 68. O monitoramento e a avaliação do PROETI terão caráter diagnóstico, formativo, participativo e orientador da tomada de decisão, visando equidade, qualidade da oferta e melhoria contínua.

Art. 69. A SEMED instituirá painel ou sistema de indicadores da Educação Integral em Tempo Integral, articulado, sempre que possível, aos sistemas de gestão e avaliação da Rede Municipal.

Art. 70. O monitoramento contemplará, no mínimo, os seguintes grupos de indicadores:

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

17



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Art. 74. A SEMED produzirá relatório anual de monitoramento e avaliação, assegurando devolutiva às unidades escolares, ao Conselho Municipal de Educação e, nos limites legais, a transparência pública.

Art. 75. A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral será submetida a revisão periódica, preferencialmente a cada 2 (dois) anos, ou sempre que alterações na legislação educacional, nas diretrizes curriculares, nas condições orçamentárias ou nos resultados dos processos de monitoramento e avaliação justificarem sua atualização, devendo as propostas de revisão ser encaminhadas ao Conselho Municipal de Educação de Laranjal do Jari – CME/LJ/AP, para análise, apreciação e deliberação, observadas suas competências legais e regimentais.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação – SEMED coordenar o processo de revisão da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, assegurando a participação dos profissionais da educação e demais representantes da comunidade escolar.

§ 2º As propostas de alteração deverão ser acompanhadas de justificativa técnico-pedagógica, fundamentação legal e relatório de avaliação da implementação da Política, quando aplicável.

§ 3º As alterações de natureza normativa e curricular somente produzirão efeitos após apreciação e aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, mediante ato próprio, observadas as competências do Sistema Municipal de Ensino.

**CAPÍTULO XI
FINANCIAMENTO**

Art. 76. O financiamento do PROETI observará a legislação educacional, fiscal e orçamentária vigente e será assegurado por dotações próprias e demais fontes legalmente admitidas.

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

19



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



- I – acesso e equidade: matrículas, cobertura, distribuição territorial e perfil do público atendido;
- II – permanência: frequência, infrequência, abandono, evasão, transferências e busca ativa;
- III – fluxo escolar: aprovação, reprovação e distorção idade-ano;
- IV – aprendizagem e desenvolvimento: alfabetização, leitura, fluência, Língua Portuguesa, Matemática e demais indicadores definidos pela rede de ensino;
- V – desenvolvimento integral: participação, convivência, protagonismo, repertório cultural, esportivo, científico e socioemocional, por instrumentos adequados;
- VI – inclusão: acesso, participação, AEE, acessibilidade e atendimento às necessidades específicas;
- VII – infraestrutura e condições de oferta: espaços, equipamentos, conectividade, alimentação, transporte e recursos pedagógicos;
- VIII – gestão democrática: escuta, participação de estudantes, famílias e profissionais, funcionamento de colegiados e revisão do PPP;
- IX – formação e valorização: composição das equipes, estabilidade, participação em formação e condições de trabalho;
- X – articulação intersetorial e territorial: parcerias, protocolos, ações integradas e uso pedagógico do território.

Art. 71. As unidades escolares realizarão avaliações diagnósticas, formativas e somativas conforme orientações da SEMED, utilizando os resultados para planejamento, recomposição e aprofundamento das aprendizagens.

Art. 72. Os resultados das avaliações internas e externas deverão ser analisados coletivamente, contextualizados e utilizados para elaboração ou revisão dos planos de ação das unidades.

Art. 73. A avaliação do PROETI não se limitará ao desempenho acadêmico, devendo considerar condições de oferta, equidade, participação, desenvolvimento integral, inclusão, gestão democrática e articulação territorial.

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

18



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



Art. 77. Poderão constituir fontes de financiamento, conforme disponibilidade, elegibilidade e finalidade legal:

- I – recursos do FUNDEB, observadas as vinculações e regras vigentes;
- II – recursos próprios do Município destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- III – transferências e programas do Ministério da Educação e do FNDE;
- IV – recursos destinados à alimentação e ao transporte escolar, conforme normas específicas;
- V – transferências voluntárias, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- VI – recursos de programas estaduais, regime de colaboração e outras fontes públicas legalmente previstas.

Art. 78. A aplicação dos recursos deverá estar vinculada às finalidades educacionais da Política e ao planejamento da expansão, contemplando custeio e, quando permitido, despesas de capital necessárias à qualificação da oferta.

Art. 79. A SEMED manterá controle físico-financeiro e registros exigidos nos sistemas oficiais, inclusive SIOPE e demais plataformas aplicáveis, observando as normas vigentes para cada fonte.

Art. 80. O planejamento financeiro deverá contemplar, entre outros, pessoal, formação, materiais pedagógicos, alimentação, transporte, manutenção, conectividade, equipamentos, adequações de infraestrutura, acessibilidade e ações de monitoramento.

Art. 81. A expansão de matrículas deverá ser compatibilizada com a sustentabilidade financeira da Política, evitando implantação sem garantia mínima de continuidade e qualidade.

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

20



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA
CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. A SEMED deverá revisar e atualizar as Orientações Pedagógicas da Educação Integral em Tempo Integral, as matrizes curriculares e demais instrumentos operacionais necessários à implementação desta Política.

Art. 83. As unidades escolares que ofertam ou venham a ofertar Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar seus PPPs, Regimentos Escolares, propostas curriculares, planos de ação e rotinas institucionais às disposições desta Política e às normas do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A adequação deverá contemplar, no mínimo, concepção de Educação Integral, organização da jornada, currículo integrado, inclusão, gestão democrática, articulação territorial, avaliação, responsabilidades dos profissionais, participação das famílias e protocolos de permanência.

§ 2º A SEMED definirá cronograma e prestará orientação técnica às unidades para a adequação.

Art. 84. A Política Municipal e o respectivo Ato Normativo deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, observadas as exigências nacionais e as orientações para registro no SIMEC.

Art. 85. Após a aprovação e publicação dos atos correspondentes, a SEMED providenciará a atualização das informações e o envio dos documentos comprobatórios no SIMEC dentro do prazo aplicável.

Art. 86. Os atos municipais anteriores relativos ao PROETI deverão ser revistos e compatibilizados com esta Política, revogando-se expressamente, a partir da entrada em vigor do novo Ato Normativo, o Decreto Municipal nº 369/2023-GAB/PMLJ.

Art. 87. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Política serão analisados e solucionados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), observadas as

PROETI 2026 - Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO - CME - LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

21



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

disposições legais vigentes e as competências do Conselho Municipal de Educação, que deverá ser consultado sempre que a matéria exigir manifestação de natureza normativa.

Art. 88. Esta Política entra em vigor na data de publicação do ato que a instituir, produzindo efeitos para a organização da oferta da Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino.

PROETI 2026 - Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO - CME - LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

22



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO I - MATRIZ DE IMPLEMENTAÇÃO DAS SEIS DIMENSÕES NACIONAIS

Dimensão	Diretriz municipal	Evidências/entregas	Responsáveis
1. Acesso e Permanência com Equidade	Expandir com diagnóstico, critérios objetivos e prioridade às desigualdades.	Plano de Expansão; mapa de matrículas; frequência; busca ativa; critérios de priorização.	SEMED, escolas e rede intersetorial
2. Gestão da Política	Governança regulamentada, metas e participação social.	Comitê PROETI; metas anuais; relatório ao CME; escutas e PPP atualizados.	SEMED, CME e escolas
3. Articulação Intersetorial e Território	Integrar políticas, serviços, equipamentos e saberes do território.	Mapa do território; protocolos; parcerias; ações intersetoriais.	SEMED e demais secretarias/órgãos
4. Currículo, Práticas e Avaliação	Currículo integrado, sem fragmentação turno/contraturno, articulado à BNCC e ao território.	Matriz integrada; orientações pedagógicas; planos; avaliações e recomposição.	SEMED, equipes pedagógicas e docentes
5. Valorização e Desenvolvimento Profissional	Equipes adequadas e formação continuada em serviço.	Plano de formação; lotação; atribuições; registros de formação.	SEMED e escolas
6. Monitoramento e Avaliação	Acompanhar acesso, permanência, aprendizagem, infraestrutura, gestão e articulação.	Painel de indicadores; relatórios; planos de ação; devolutivas.	SEMED, escolas, CME, FUNDEB, CAE e CPVPES.

PROETI 2026 - Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO - CME - LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

23



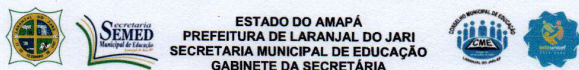
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO II - REFERÊNCIA PARA O PLANO ANUAL DE EXPANSÃO DO PROETI

1. Diagnóstico da rede e da oferta atual de tempo integral.
2. Escolas, etapas, turmas e matrículas atualmente atendidas.
3. Demanda potencial e critérios de priorização.
4. Metas de expansão para o exercício e para o período do planejamento educacional vigente.
5. Diagnóstico de infraestrutura, acessibilidade, pessoal, alimentação e transporte.
6. Matriz de riscos e medidas de mitigação.
7. Cronograma de implantação por unidade.
8. Previsão orçamentária e fontes de financiamento.
9. Plano de formação dos profissionais.
10. Estratégia de comunicação e participação das famílias/comunidade.
11. Indicadores, metas de resultado e periodicidade de monitoramento.
12. Responsáveis institucionais e instâncias de governança.

PROETI 2026 - Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO - CME - LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

24



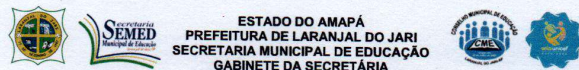
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO III – INDICADORES MÍNIMOS PARA MONITORAMENTO

Eixo	Indicadores mínimos	Periodicidade sugerida	Fonte
Acesso	Matrículas; cobertura; distribuição por escola/território	Mensal/semestral	Sistema de gestão/Censo Escolar
Permanência	Frequência; infrequência; abandono; evasão; busca ativa	Mensal	Diários/sistema de gestão
Fluxo	Aprovação; reprovação; distorção idade-ano	Bimestral/anual	Sistema de gestão/Censo
Aprendizagem	Alfabetização; leitura/fluência; Língua Portuguesa; matemática; demais avaliações	Diagnóstica/bimestral/semestral	Avaliações da rede e externas
Inclusão	AEE; acessibilidade; participação; apoios necessários	Bimestral	Escola/SEMED
Infraestrutura	Espaços, equipamentos, conectividade, alimentação e transporte	Semestral	Checklist/visitas técnicas, CME e FUNDEB
Gestão democrática	Escutas; colegiados; PPP; participação familiar e estudantil	Semestral	Relatórios escolares
Profissionais	Quadro, formação, participação formativa, necessidades de pessoal	Bimestral/semestral	RH/SEMED
Intersetorialidade	Parcerias, protocolos, encaminhamentos e ações integradas	Semestral	SEMED/escolas

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

25



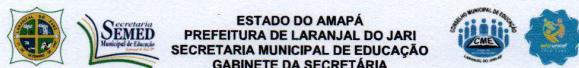
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO V – PLANO DE ADEQUAÇÃO PARA REGISTRO NO SIMEC

Etapas	Produto	Responsável principal	Prazo de referência
1	Revisão técnica final da Política e dos anexos	SEMED	Imediatamente, até 31/10/2026
2	Análise jurídica da minuta e definição do instrumento do Executivo	Procuradoria/Gabinete	Antes do envio ao CME
3	Apreciação da Política e emissão da norma correspondente	Conselho Municipal de Educação	Até 31/10/2026 (art. 28 da Res. CNE/CEB nº 7/2025, com redação dada pela Res. CNE/CEB nº 2/2026)
4	Publicação oficial dos atos	Gabinete/órgão competente	Antes do registro definitivo
5	Conversão dos atos publicados em PDF e conferência documental	SEMED	Após publicação
6	Atualização da aba Política e envio dos documentos no SIMEC	SEMED	Até 31/10/2026, conforme orientação apresentada no SIMEC
7	Revisão de PPPs, Regimentos, matrizes e orientações pedagógicas	SEMED e escolas	Cronograma de transição 2026/2027

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

27



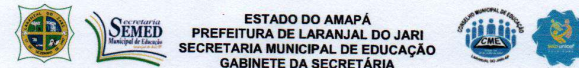
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO IV – DIRETRIZES PARA ADEQUAÇÃO DOS PPPs E REGIMENTOS ESCOLARES

- Inserir a concepção de Educação Integral e a identidade do PROETI.
- Descrever a organização da jornada de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais.
- Demonstrar a integração curricular e superar a separação entre turno e contraturno.
- Prever tempos de alimentação, higiene, descanso, acolhimento, convivência e transições como parte da jornada educativa.
- Definir estratégias de inclusão, acessibilidade e articulação com o AEE.
- Prever participação de estudantes, famílias, profissionais e comunidade.
- Identificar espaços e oportunidades do território educativo.
- Definir formas de planejamento integrado e atribuições dos profissionais.
- Estabelecer processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa e uso pedagógico dos resultados.
- Prever monitoramento de frequência, permanência, abandono e busca ativa.
- Estabelecer protocolos de proteção, convivência e prevenção de violências.
- Definir mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão anual do Plano de Ação.

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

26



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025. Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 4 ago. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026. Altera o art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e revoga a Resolução CNE/CEB nº 1/2026. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 jun. 2026.

BRASIL. Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 27 fev. 1998.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 10 jan. 2003.

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

28



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 11 mar. 2008.

BRASIL. Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 17 jun. 2009.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal [...]. **Diário Oficial da União**: seção 1, edição extra, Brasília, DF, 25 dez. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023. Institui o Programa Escola em Tempo Integral. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 1º ago. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **SIMEC**: módulo Escola em Tempo Integral – orientações para atualização da Política Local. Brasília, DF: MEC, 2026. Disponível em: <https://simec.mec.gov.br>. Acesso em:

LARANJAL DO JARI (AP). Decreto nº 369/2023-GAB/PMLJ, 03 de Outubro de 2023, onde autoriza e regulamenta a ampliação do tempo de permanência dos estudantes na Rede Municipal de Laranjal do Jari.

PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

29



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DA SECRETÁRIA



LARANJAL DO JARI (AP). Lei nº 521/2015. Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências. Laranjal do Jari, AP: Prefeitura Municipal, 2015.

LARANJAL DO JARI (AP). Secretaria Municipal de Educação. **Orientações técnicas para a Educação em Tempo Integral**. Laranjal do Jari, AP: SEMED, 2023.

LARANJAL DO JARI (AP). Secretaria Municipal de Educação. **PROETI 2023**: documento oficial. Laranjal do Jari, AP: SEMED, 2023.



PROETI 2026 – Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral
APROVADO NO PLENO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO -CME- LARANJAL DO JARI, EM 21 DE OUTUBRO DE 2026.

30



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br